



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.356 /

"LIBERA ÁREAS HIPOTECADAS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE PARTE DAS OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM IPÊ".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, que revogou a Lei nº 2420, de 17 de maio de 1976, e

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento protocolado sob nº 10.808/99, solicitamos a liberação de hipoteca de áreas;

CONSIDERANDO que o loteamento denominado Jardim Ipê, de propriedade de Terraplana Ltda, localizado neste Município, obedeceu as plantas e especificações constantes dos processos administrativos de nºs 4228/79, 6706/79, 0093/80, 6987,80, 10969/80, 0259/81,1270/81 e 1166/83, arquivados na Secretaria de Planejamento e Coordenação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 58/95-CRL, datado de 17 de julho de 1995, no qual a Secretaria de Planejamento e Coordenação amparada em documentos fornecidos pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto e Secretaria Municipal de Obras e Viação, declara ser favorável a liberação de hipoteca de áreas.

DECRETA:

ART. 1º - Ficam liberadas as áreas a seguir relacionadas, hipotecadas para garantia de execução de parte das obras de infraestrutura do Loteamento Jardim Ipê, aprovado pelo Decreto nº 2317, de 23 de março de 1981, alterado pelo Decreto nº 2676, de 15 de março de 1983, sendo:

- Uma área de terra situada no loteamento Santa Ângela, Gleba I, perfazendo 5.517,01 m² (cinco mil quinhentos e dezessete vírgula um metros quadrados);
- Uma área de terra situada no loteamento Santa Maria, perfazendo 3.838,62 m² (três mil, oitocentos e trinta e oito vírgula sessenta e dois metros quadrados);

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lotes restantes permanecerão hipotecados em garantia ao cumprimento de todas as obrigações da empresa loteadora para com o Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.356 - fls. 02

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA M. DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE SETEMBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARLOS DELLA TESTA
Secretário de Planejamento e Coordenação

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2269, de 15 / 09 / 99.